

Lisboa, 23 de junho 2023

Para

ADMINISTRAÇÃO DA IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

ADMINISTRAÇÃO DA IP ENGENHARIA, S.A.

ADMINISTRAÇÃO DA IP PATRIMÓNIO, S.A.

ADMINISTRAÇÃO DA IP TELECOM, S.A.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

AVISO PRÉVIO DE GREVE

Ex.mos. Senhores,

As organizações representativas de trabalhadores, a Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária – **ASCEF**; o Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas – **FENTCOP**; a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações – **FECTRANS**; A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais – **FNSTFPS**; o Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia – **SINDEFER**; o Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários das Infraestruturas e Afins – **SINFA**; o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários – **SINFB**; Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário – **SNTSF**; o Sindicato Independente dos Operacionais e Afins – **SIOFA** e o Sindicato dos Trabalhadores das Infraestruturas Rodoviárias – **STIR**; nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 530º ao 539º, do Código do Trabalho aprovado

pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do artigo 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, vêm entregar aviso prévio de greve, nos seguintes termos:

Todos os trabalhadores da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. da IP - Património, S.A., IP - Engenharia, S.A. e IP - Telecom, S.A., farão greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos seguintes termos:

1. Entre as 00H00 e as 24H00 do dia 14 de julho de 2023, durante todo o seu período de trabalho.

- a) Quando coincidirem dois períodos de trabalho no dia 14 de julho de 2023, considera-se o período de greve aquele que tiver maior incidência nesse dia, ou sendo igual, apenas será considerado o primeiro período.

Ficam igualmente abrangidos por este aviso prévio de greve todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho:

- a) Se iniciem no dia 13 de julho de 2023 e terminem após as 00H00 do dia 14 de julho de 2023, farão greve a todo o seu período de trabalho;
- b) Se iniciem no dia 14 de julho de 2023 e terminem depois das 00H00 do dia 15 de julho de 2023, farão greve a todo o seu período de trabalho;

2. Os trabalhadores recusarão qualquer alteração aos horários, gráficos, escalas, turnos ou ao seu período normal de trabalho diário, efetuado ou comunicado para o período vigente desta greve, após o envio do presente aviso prévio.

O presente aviso prévio de greve consiste na abstenção de prestação de todo e qualquer trabalho e constitui último recurso dos trabalhadores que lutam:

- a) Contra a imposição de aumentos salariais, sem qualquer negociação;
- b) Contra a discriminação das tutelas entre empresas do mesmo sector;
- c) Pelo aumento na tabela salarial de 1% com um mínimo de €37, com efeitos retroativos a janeiro de 2023;
- d) Pelo aumento da Remuneração Base Mínima a praticar no grupo IP, de €823,00 com efeitos retroativos a janeiro de 2023;

PLI.
↑
↑
↑
↑
↑
↑
↑
↑
↑

- e) Pelo aumento do valor atual do subsídio de refeição, atualizando esse para €9,60, com efeitos retroativos a janeiro de 2023;
- f) Pelo início da revisão do Regulamento de Carreiras constante no ACT em vigor, assim como do Clausulado Geral, até ao final do mês de junho;
- g) Pelo aumento do valor das ajudas de custo proporcional ao incremento do valor do subsídio de refeição;
- h) Pelo fim da discriminação entre trabalhadores;
- i) Pela contratação de trabalhadores;
- j) Pelo cumprimento do IRCT em vigor.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 534º, acima referido, as organizações sindicais subscritoras declaram o seguinte:

1. O direito à greve, configurado na Constituição Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efetivação de outros direitos fundamentais, não podendo em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos de artigo 18º, n.º 2 e n.º 3 da CRP;
2. As "necessidades sociais impreteríveis" a que se refere o n.º 1 do artigo 537º do Código do Trabalho, hão de ser, à luz do citado artigo 18º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço;
3. O n.º 2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a atividade normal destes estabelecimentos e empresas não corresponde em abstrato à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do direito à Greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas;

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Hed' and a date '2023'.

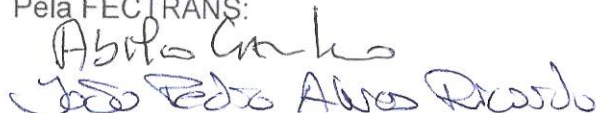
7. As organizações signatárias (através dos seus Dirigentes e Delegados Sindicais) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as vertentes e, que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.

Com os melhores cumprimentos,

Pela ASCEF:



Pela FECTRANS:



Pelo FENTCOP:



Pela FNSTFPS:



Pelo SINDEFER:



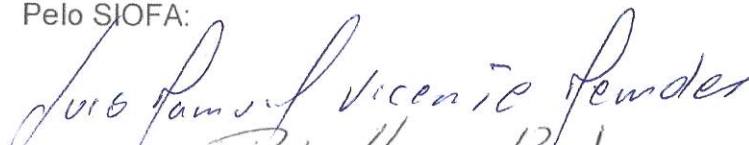
Pelo SINFA:



Pelo SINFB:



Pelo SIOFA:



Pelo STIR:



